



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260917DV00045
DISPENSA Nº. 45/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, Inscrito no CNPJ Nº 08.739.351/0001-20, com sede na Avenida José Veríssimo de Souza, 106 – Centro – CEP 58.145-000 - Montadas/PB, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008, DE 30 de janeiro de 2025 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 25/09/2026, ÀS 23h59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@montadas.pb.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, COMPREENDENDO, COMO MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO LOGÍSTICA (CHECK LIST – DIÁRIO DE BORDO), DISPONIBILIDADE DE MÓDULO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/CORRETIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E IOS), DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Montadas - PB, para exercício de 2026:

020 - GABINETE DO PREFEITO

2020.04.122.2002.2005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2030.04.122.2003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

2050 - SECRETARIA DA EDUCACAO

2050.12.361.1005.2075 - Manutenção do Programa Transporte Escolar

2060 - SECRETARIA DA SAUDE

2060.10.301.1006.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2070 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2070.08.243.1012.2039 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente

2070.08.243.1012.2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2080 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

2080.15.451.1007.2052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura

2100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2100.20.606.1013.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

2110 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2110.13.392.1014.2062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

2130 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

2130.26.782.2002.2069 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes

2140 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2140.10.301.1006.2079 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: licitacaomontadaspb@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **25/09/2026** até às **23h59** (Horário de Brasília).

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor executivo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

3.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

3.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

3.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

3.2.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento da Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Montadas – PB, 21 de setembro de 2026.

TERCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260917DV00045
DISPENSA Nº. 45/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, COMPREENDENDO, COMO MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO LOGÍSTICA (CHECK LIST – DIÁRIO DE BORDO), DISPONIBILIDADE DE MÓDULO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/CORRETIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E IOS), DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Und,	Qtde.	Descrição
1	Mês	12	Licença de Uso Modulo de (1) COMBUSTIVEL E Módulo de (2) MANUTEÇÃO e PEÇAS, (3) MÓDULO LOGISTICO: (CHECK LIST) Diário de Bordo. Controle de viagens, Reservas, Rotas, checklists diários de entradas e saídas dos veículos com histórico operacional de todas as viagens da Frota, incluindo suporte técnico continuado, com as funcionalidades mínimas a seguir: acesso 100% Web / Mobile (Android/iOS), múltiplos acessos e perfis, cadastro de veículos/horímetro, API com SENATRAN para puxar informações dos veículos no cadastro automática, integração/parametrização com SIAFIC, rastreamento de cupons e consumo, relatórios diários, gestão financeira, bloqueio automático, BI e Dashboard, cartão digital individual sem custo de maquinetas para o licitante e para a gestão municipal (isento de taxas), sistema de (2) gestão de manutenção e peças incluso no município Por veículo e (3) Disponibilização de Portal da Transparência. Link dedicado em tempo real financeira dos abastecimentos.

Item	Serviço / Módulo	Descrição técnica do serviço
1	Licenciamento de Uso da Plataforma WEB/Mobile	Disponibilização de licença de uso de solução tecnológica para gestão de frota, em ambiente 100% WEB, com acesso também por dispositivos móveis Android e iOS, sem necessidade de instalação local, permitindo múltiplos usuários simultâneos e diferentes perfis e níveis de acesso.
2	Módulo de Gestão de Combustíveis	Gerenciamento dos abastecimentos da frota, contemplando autorização digital, identificação do veículo, motorista, fornecedor, combustível, quantidade, preço, valor, quilometragem/horímetro e demais dados da operação, possibilitando controle de consumo, rastreabilidade dos cupons e histórico individualizado por veículo.
3	Módulo de Diário de Bordo e Checklist	Registro eletrônico da utilização dos veículos e máquinas, com identificação de condutor, veículo, data, horário, quilometragem/horímetro, finalidade/deslocamento e realização de checklist operacional, permitindo registrar condições do veículo, ocorrências, avarias e demais informações pertinentes.
4	Módulo de Gestão de Manutenção e Peças	Controle individualizado das manutenções preventivas e corretivas da frota, incluindo serviços executados, peças utilizadas, fornecedores, valores, datas, quilometragem/horímetro, histórico de manutenção e custos acumulados por veículo ou máquina.
5	Cadastro e Gestão da Frota	Cadastro e gerenciamento dos veículos próprios, locados e máquinas, contemplando dados cadastrais, placas, características, situação, secretaria/unidade responsável, combustível, capacidade, quilometragem e/ou horímetro e demais informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Item	Serviço / Módulo	Descrição técnica do serviço
		necessárias à gestão.
6	Integração/Consulta de Dados Veiculares – SENATRAN	Disponibilização de mecanismo de integração, interoperabilidade ou consulta com bases oficiais disponibilizadas pela SENATRAN, quando tecnicamente acessíveis, para obtenção e validação de informações cadastrais dos veículos, reduzindo digitação manual e aumentando a confiabilidade do cadastro.
7	Integração e Parametrização com SIAFIC	Disponibilização de recursos de interoperabilidade com o SIAFIC utilizado pelo Município, mediante API, Web Service, arquivos estruturados ou outro padrão tecnicamente compatível, quando disponibilizado pelo sistema envolvido, permitindo intercâmbio de informações pertinentes à execução e ao controle das despesas da frota.
8	Portal da Transparência da Frota	Disponibilização e organização das informações da gestão da frota destinadas à transparência pública, permitindo consulta de dados relacionados a abastecimentos, despesas, veículos, fornecedores e demais informações definidas pela Administração, observados os limites legais de publicidade e proteção de dados.
9	Processamento para Input de Informações no Portal do Gestor	Serviço de tratamento, organização, validação e alimentação das informações relativas à frota no Portal do Gestor ou sistema oficial indicado pela Administração, de acordo com os layouts, campos, periodicidade e requisitos estabelecidos pelo órgão competente.
10	Cartão Digital/Virtual Individualizado por Veículo	Disponibilização de identificação/autorização digital individualizada para cada veículo ou máquina, vinculada à plataforma, permitindo autorizar e registrar operações sem necessidade obrigatória de cartão físico ou equipamento dedicado, conforme arquitetura da solução.
11	Controle e Rastreabilidade de Cupons	Registro e acompanhamento dos documentos relacionados aos abastecimentos e demais operações, possibilitando vinculação entre cupom/documento, veículo, motorista, fornecedor, produto, quantidade, preço, valor, data, quilometragem/horímetro e autorização correspondente.
12	Regras de Controle e Bloqueios Automáticos	Parametrização de regras destinadas à prevenção de inconsistências e operações não autorizadas, incluindo limites de abastecimento, capacidade do tanque, tipo de combustível, quilometragem/horímetro, frequência, valores, veículo, condutor e demais critérios definidos pela Administração.
13	Gestão Financeira da Frota	Consolidação e acompanhamento das despesas da frota por veículo, máquina, secretaria, unidade administrativa, fornecedor, combustível, manutenção, peças, período e demais centros de custo, permitindo acompanhamento orçamentário e gerencial.
14	Relatórios Operacionais e Gerenciais	Geração de relatórios diários e por períodos definidos, contendo informações sobre abastecimentos, consumo, quilometragem/horímetro, manutenção, despesas, fornecedores, veículos, condutores, ocorrências e indicadores necessários à fiscalização e gestão contratual.
15	Business Intelligence – BI e Dashboard	Disponibilização de painéis gerenciais e indicadores para acompanhamento da frota, apresentando consumo, custos, evolução das despesas, desempenho dos veículos, médias de consumo, manutenção, desvios e outros indicadores estratégicos para tomada de decisão.
16	Gestão de Usuários e Perfis de Acesso	Criação de múltiplos usuários e perfis com permissões diferenciadas, tais como gestor, fiscal, Controle Interno, motorista, frentista, fornecedor e demais usuários autorizados, garantindo segregação de funções e rastreabilidade das ações realizadas no sistema.
17	Suporte Técnico Continuado 24/7	Prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, em regime 24 horas por dia e 7 dias por semana, para atendimento de ocorrências relacionadas à disponibilidade e operação da solução, conforme canais e níveis de atendimento definidos contratualmente.
18	Disponibilização da Solução sem Taxas de Transação/Maquineta	Utilização do sistema e dos mecanismos digitais de autorização sem cobrança de taxas de transação, aluguel ou aquisição obrigatória de maquinetas/equipamentos específicos pela Administração Municipal ou pelos fornecedores credenciados, quando essa for efetivamente a arquitetura adotada para a contratação.

Cartão Digital/Virtual e Autorização Eletrônica: Disponibilização de mecanismo digital de identificação e autorização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

individualizado por veículo ou máquina integrante da frota municipal, vinculado à plataforma de gestão, sem necessidade obrigatória de utilização de cartão físico.

A solução deverá permitir a realização, autorização, validação e registro das operações por meio digital, sem cobrança de taxas por transação e sem imposição de custos adicionais à Administração Municipal relativos à aquisição, locação ou manutenção de maquinetas ou equipamentos específicos necessários exclusivamente à operacionalização da plataforma.

Os mecanismos de autorização deverão garantir a identificação do veículo, usuário responsável, fornecedor, data e horário da operação, produto ou serviço autorizado, quantidade, valor e demais informações necessárias à completa rastreabilidade da operação.

Requisitos Específicos de Auditoria Automatizada e Controle Preventivo

A solução tecnológica deverá possuir mecanismos automatizados de auditoria operacional, contemplando, no mínimo:

I – Validação por Capacidade do Tanque

- Cadastro individualizado da capacidade nominal do tanque de cada veículo;
- Verificação automática dos litros abastecidos em relação à capacidade cadastrada;
- Bloqueio automático da operação quando ultrapassado o limite permitido;
- Geração obrigatória de log de bloqueio contendo data, hora, veículo, motorista, volume lançado e justificativa do bloqueio;
- Registro histórico para auditoria posterior.

II – Monitoramento de Motoristas com Incidência de Bloqueios

- Identificação automática do motorista com maior número de bloqueios nos últimos 5 (cinco) abastecimentos vinculados ao veículo;
- Consolidação estatística de ocorrências por motorista;
- Exibição de histórico de inconsistências associadas ao condutor;
- Geração de relatório analítico para apoio à fiscalização e tomada de decisão administrativa.

III – Listagem Estruturada dos Últimos 5 Bloqueios

A solução deverá permitir consulta estruturada contendo, no mínimo:

- Data e hora da tentativa de abastecimento;
- Litros informados;
- KM ou Horímetro inicial;
- KM ou Horímetro final;
- KM/Horas percorridos;
- Média de consumo calculada;
- Identificação do motorista;
- Tipo de bloqueio gerado;
- Status da liberação (se houver).

IV – Detecção de Repetição de KM/Horímetro

- Identificação automática de lançamento do mesmo KM ou horímetro por 3 (três) registros consecutivos;
- Geração de alerta preventivo de possível falha de odômetro ou erro de lançamento;
- Registro de log para auditoria;
- Comunicação do evento para análise da fiscalização.

V – Validação de KM Incompatível com Média do Veículo

- Parametrização de média mínima e máxima aceitável por veículo;
- Cálculo automático da média de consumo;
- Bloqueio automático quando o KM informado estiver abaixo ou acima do intervalo permitido;
- Identificação automática do motorista responsável pelo lançamento;
- Exibição dos bloqueios anteriores relacionados ao mesmo condutor;
- Consolidação de possível padrão recorrente de inconsistência.

Requisitos de Transparência e Rastreabilidade

- Registro imutável de logs de auditoria;
- Registro de todas as liberações manuais realizadas por usuários com perfil autorizado;
- Identificação do responsável por qualquer alteração ou desbloqueio;
- Armazenamento histórico das informações durante toda a vigência contratual;
- Disponibilização de trilha de auditoria para consulta da fiscalização e órgãos de controle.

Fundamentação Técnica do Reforço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- A inclusão dos mecanismos acima:
- fortalece o controle preventivo;
- reduz riscos de inconsistências e desperdícios;
- amplia a rastreabilidade;
- melhora a governança;
- caracteriza a solução como ferramenta de suporte à prestação de serviços técnicos;
- não direciona tecnologia específica, mantendo competitividade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado com foco em controle e gestão de consumo de combustível se justifica pela necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão, controle, rastreabilidade e transparência no consumo de combustíveis utilizados na frota de veículos oficiais, locados e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Montadas - PB.

A presente contratação objetiva a implantação de uma solução tecnológica que proporcione controle inteligente, eficiente e seguro sobre os abastecimentos realizados nos veículos oficiais, bem como o controle eficiente dos gastos com Manutenção e peças, individualizados por veículo da frota, sejam, próprios, locados e as máquinas pertencentes ao Município, promovendo transparência, rastreabilidade e economia de recursos públicos. A empresa contratada deverá disponibilizar plataforma 100% WEB E MOBILE, compatível com Android e iOS, com perfis de acesso diferenciados (motoristas, frentistas, gestores, controle interno, Fornecedores e outros), sistema de autorização digital via cartões virtuais individualizados por veículo, relatórios em tempo real, integração com sistemas externos (SIAFIC, SINETRAN) e recursos de Business Intelligence (BI), entre outros.

A solução deverá possuir capacidade de integração e/ou interoperabilidade com sistemas externos utilizados pela Administração Pública, especialmente o SIAFIC e bases ou sistemas oficiais relacionados ao trânsito e à frota de veículos, quando tecnicamente disponíveis e aplicáveis ao objeto da contratação.

A integração deverá permitir, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade técnica dos sistemas envolvidos, o intercâmbio, importação, exportação ou consulta de dados necessários à gestão da frota, incluindo informações cadastrais de veículos, movimentações de abastecimento, manutenção, peças, fornecedores, despesas e demais registros pertinentes.

A solução deverá disponibilizar mecanismos tecnicamente adequados de interoperabilidade, tais como API, Web Service, arquivos estruturados ou outros padrões de integração compatíveis, observados os requisitos de segurança da informação, autenticação, integridade, rastreabilidade e proteção de dados.

As integrações deverão ter como finalidade reduzir lançamentos manuais e duplicidade de informações, ampliar a confiabilidade dos dados, possibilitar conciliações e auditorias e facilitar o atendimento às obrigações de transparência, controle interno, prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes.

Quando a efetivação da integração depender de autorização, credenciais, documentação técnica, disponibilização de API ou qualquer outra providência de responsabilidade de terceiros ou da própria Administração, caberá à contratada disponibilizar os recursos necessários em sua plataforma e prestar o suporte técnico para sua implementação, não podendo ser responsabilizada pela indisponibilidade de recursos cuja liberação dependa exclusivamente de terceiros.

O uso de ferramentas manuais ou controles descentralizados, como planilhas e registros físicos, tem se mostrado ineficiente, propenso a erros e passível de inconsistências nos dados. A adoção de um sistema informatizado especializado possibilitará a automação de processos, o registro em tempo real do abastecimento, a emissão de relatórios gerenciais, o cruzamento de dados com quilometragem e horas de trabalho, bem como o acompanhamento da eficiência do consumo, contribuindo diretamente para a redução de custos.

Importa salientar que o planejamento adequado se configura como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão, as quais visam o bem-estar da população. Dessa forma, a presente contratação visa atender ao princípio da eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, além de promover maior segurança, economia e transparência na administração dos recursos públicos.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Os quantitativos foram extraídos para atender demanda urgente e necessária do município

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 7.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 87.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 8.1.1. Início: Imediato;
- 8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Montadas – PB, 21 de setembro de 2026.

TERCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260917DV00045
DISPENSA Nº. 45/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, COMPREENDENDO, COMO MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO LOGÍSTICA (CHECK LIST – DIÁRIO DE BORDO), DISPONIBILIDADE DE MÓDULO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/CORRETIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E IOS), DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS.**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 260917DV00045
DISPENSA Nº. 45/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº:/-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº/2026, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, COMPREENDENDO, COMO MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A DISPONIBILIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO LOGÍSTICA (CHECK LIST - DIÁRIO DE BORDO), DISPONIBILIDADE DE MÓDULO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/CORRETIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PRÓPRIA, COM ACESSO POR MEIO DE PLATAFORMA WEB E MOBILE (ANDROID E IOS), DESTINADA AO CONTROLE, MONITORAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, RASTREABILIDADE E AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ABASTECIMENTOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00045/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Montadas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

A vigência do presente contrato será determinada:, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contratato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, ...de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

Amor
Veracidade
Solidariedade
.....

14 DE OUTUBRO
MONTADAS - PB
DE 1963